



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 05/70 - DE 24 DE DEZEMBRO DE 1970

EMENTA :- Regulamenta as atividades dos Professores Orientadores.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 1970, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - Para integrar-se adequadamente no regime didático-científico estabelecido no Título I do Regimento Geral, o corpo docente da Universidade será orientado por docentes, nos termos da presente Resolução.

Art. 2º - Será oferecida ao aluno orientação quanto:

- a - à sua integração na Universidade (Reg. Ger.art. 301);
- b - à escolha da sua carreira (Reg. Ger., art. 55, § 2º);
- c - à escolha das disciplinas em que se deva matricular e à organização do seu plano individual de curso, por período letivo (Reg. Ger., art. 39, § único).

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, compete ao Professor-Orientador, precipuamente:

- I - Em relação ao objetivo definido na alínea "a", informar ao aluno sôbre:
  - a - a natureza, objetivos e programas da Universidade;

.2.

- b - seu regime didático-científico vigente;
  - c - a sua organização didático-científica e administrativa;
  - d - direitos e deveres do corpo docente;
- II - Em relação ao objetivo definido na alínea "b":
- a - mostrar ao aluno os objetivos, funções, possibilidades e limitações das carreiras alternativas que pode seguir;
  - b - esclarecê-lo quanto aos currículos respectivos;
- III - Em relação ao objetivo definido na alínea "c":
- a - indicar ao aluno os limites de créditos a que deve obedecer em cada período;
  - b - orientá-lo quanto ao estabelecimento de uma carga horária ótima, na escolha das disciplinas, em função do seu rendimento anterior e do seu tempo disponível para estudo;
  - c - orientá-lo quanto ao melhor agrupamento das disciplinas obrigatórias, por período, segundo os condicionantes da alínea anterior e os pré-requisitos fixados em cada caso;
  - d - ajudá-lo na escolha das disciplinas optativas, aplicando, no que couber, os princípios e cautelas das alíneas anteriores;
  - e - assessorar o aluno na elaboração do respectivo plano individual de estudos, em função do contido nos incisos e alíneas anteriores;
  - f - acompanhar o desempenho e o rendimento do aluno, sugerindo ou discutindo as alterações aconselhadas pela experiência (Reg. Ger., art. 41).

§ 2º - Cabe, também, ao Professor-Orientador, estimular no aluno o espírito de iniciativa e a criatividade, encaminhando-o aos órgãos especializados da Universidade, sempre que julgar necessário um estudo mais aprofundado sobre os problemas a respeito dos quais o aluno necessita de orientação (Reg. Ger., arts. 300 e 302).

Art. 3º - A Universidade proporcionará ao seu corpo docente treinamento adequado, para que, em número crescente e da melhor maneira, possa desempenhar as funções de orientação:

§ 1º - O programa de treinamento a que se refere este artigo será oferecido, inicialmente, aos professores que:

- a - segundo consulta prévia, revelem maior interesse em se aperfeiçoar para desempenho das funções de orientador;
- b - sejam indicados pelos respectivos colegiados de Cursos e Departamentos.

§ 2º - Consideram-se, em princípio, indicados para o treinamento previsto, os professores em regime de quarenta (40) horas, com ou sem dedicação exclusiva, e de vinte e quatro (24) horas.

§ 3º - Para os fins deste artigo, não se farão distinções entre docentes de qualquer nível na carreira de magistério e auxiliares de ensino com mais de dois (2) anos na Universidade, seja qual for o seu regime de trabalho.

Art. 4º - Os Professores-Orientadores, selecionados e treinados na forma do artigo anterior, serão designados:

- I - pelo Reitor, para atender aos alunos por ocasião da fase de matrícula, no Primeiro Ciclo e ao longo deste, observada a relação de, pelo menos, um Professor-Orientador por grupo de cinquenta (50) alunos (Reg. Ger., art. 301, III);
- II - pelos Departamentos respectivos, para atender aos alunos durante os períodos letivos (Reg. Ger., art. 301, I);

.4.

III - pelos Colegiados de Cursos, com os mesmos objetivos do inciso anterior, nos assuntos relacionados com cada Curso como um todo (Reg. Ger., art. 301, II).

§ 1º - Os encargos de Professor-Orientador serão incluídos e computados no plano de trabalho do docente, em "outras atividades" que não as de docência, pesquisa e extensão.

§ 2º - O Professor somente poderá eximir-se das tarefas de orientação mediante apresentação de motivo justificado à autoridade ou órgão competente, na forma deste artigo.

§ 3º - A distribuição das tarefas de orientação deverá ser feita de forma que o Professor-Orientador e o discente pertençam ao mesmo Centro.

Art. 5º - A Reitoria, por proposta conjunta das Sub-Reitorias de Ensino e de Assuntos Estudantis, baixará instruções complementares para cumprimento da presente Resolução, estabelecendo normas de rotina para funcionamento da orientação, modelos de registros e anotações, frequência e locais de aconselhamento e demais providências necessárias.

Parágrafo único - Na execução do disposto neste artigo, a Reitoria poderá determinar a implantação, por etapas, do sistema de orientação definido na presente Resolução, podendo, de início, aumentar a relação prevista no inciso I do art. 4º.

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 24 de dezembro de 1970.



Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa